



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
06/2023

Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Processo Administrativo nº  
2668/2022

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.495.124/0001-95, com sede à Rodovia Presidente Castelo Branco, 11.350 – km 30,5 – Sala 03 – Jardim Maria Cristina – Barueri/SP – CEP 06421-400 - telefone(s) (11) 5189-9190 (11) 99761-8441 - e-mail(s) fernando@mrcomputer.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Fernando Wohnrath Zamur, brasileiro, casado, gerente de contas, portador do RG nº 27.244.322-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 269.458.398-93.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, digitalização e cópias, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
1	Perfil 1 - Impressora eletrofotográfica a seco Multifuncional Monocromática A4	Equipamento/ Mês	50	R\$ 168,3500	R\$ 8.417,50	R\$ 101.010,00	R\$ 404.040,00
2	Perfil 1 - Estimativa mensal pg. A4 mono	Impressões / Mês	91.799	R\$ 0,0500	R\$ 4.589,95	R\$ 55.079,40	R\$ 220.317,60
3	Perfil 2 - Impressora eletrofotográfica a seco Multifuncional Policromático A3	Equipamento/ Mês	1	R\$ 794,43	R\$ 794,43	R\$ 9.533,16	R\$ 38.132,64
4	Perfil 2 - Estimativa mensal pg. A4 mono	Impressões/ Mês	392	R\$ 0,0534	R\$ 20,93	R\$ 251,16	R\$ 1.004,77
5	Perfil 2 - Estimativa	Impressões/	1449	R\$	R\$ 154,61	R\$ 1.855,32	R\$ 7.421,19



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	mensal pg. A4 cor	Mês		0,1067			
6	Perfil 2 - Estimativa mensal pg. A3 mono	Impressões/ Mês	20	R\$ 0,1020	R\$ 2,04	R\$ 24,48	R\$ 97,92
7	Perfil 2 - Estimativa mensal pg. A3 cor	Impressões/ Mês	76	R\$ 0,2039	R\$ 15,50	R\$ 185,95	R\$ 743,82
8	Perfil 3 - Impressora eletrofotográfica a seco Monocromática A4	Equipamento/ Mês	4	R\$ 106,0000	R\$ 424,00	R\$ 5.088,00	R\$ 20.352,00
9	Perfil 3 - Estimativa mensal pg. A4 mono	Impressões/ Mês	336	R\$ 0,0490	R\$ 16,46	R\$ 197,57	R\$ 790,27
10	Perfil 4 - Scanner de produção pg. A4	Equipamento/ Mês	7	R\$ 218,7800	R\$ 1.531,46	R\$ 18.377,52	R\$ 73.510,08
11	Perfil 4 - Estimativa mensal pg. Digitalizada.	Digitalizações/ Mês	74.653	R\$ 0,0100	R\$ 746,53	R\$ 8.958,36	R\$ 35.833,44

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total anual da contratação é de R\$ 200.560,92 (duzentos mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

2.2. O valor Total da Contratação é de R\$ 802.243,73 (oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) *Elemento(s) de Despesa*: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.054 – Serviços de Reprografia

b) *Empenho(s)*: nº 745/2023

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 12/04/2023 e término em 11/04/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

**5.1.** Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**5.2.** Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 12** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no **Item 07** do Anexo I – Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados nos **Itens 04, 07 e 08**, do Anexo I – Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 8.4** do Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 6.1 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 6.2 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 8.3** do Termo de Referência.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

#### 16.1. É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de abril de 2023.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos  
Presidente

---

#### MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA

Fernando Wohnrath Zamur  
Representante Legal